



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
DCG 0012866-26.2026.5.03.0000
DCG 0015708-76.2026.5.03.0000
DCG 0015716-53.2026.5.03.0000

SUSCITANTES:

DCG 0015708-76.2026.5.03.0000

Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG

DCG 0015716-53.2026.5.03.0000

Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais - SINEPE/MG

SUSCITADOS:

DCG 0015708-76.2026.5.03.0000

Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais – SINEPE/MG

DCG 0015716-53.2026.5.03.0000

Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG

1ª Audiência presencial: 21/09/2026, às 14h30min

Desembargador Instrutor: Dr. José Marlon de Freitas

Ministério Público do Trabalho: Lutiana Nacur Lorentz

Abertos os trabalhos e apregoadas as partes, os seus representantes identificaram-se.

O SINPRO/MG encontra-se representado pela Sra. Valéria Peres Morato (Presidente) e pelo Sr. Newton Pereira de Souza (Diretor Financeiro) e assistido pelo Dr. Cândido Antônio de Souza (OAB/MG 81.754).

O SINEPE encontra-se representado pelo Sr. Mário Lúcio França de Oliveira (Vice-Presidente de Relações do Trabalho), Sr. Samuel Mol e Sra. Leila Oliveira, com a assistência do Dr. Mauro Grimaldo da Silva (OAB/MG 84.091).

O Desembargador Instrutor exortou as partes à conciliação e indagou-as sobre as negociações.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais

O SINPRO, pela Senhora Valéria, informou que o limite imposto pela categoria foi acatado, referindo-se à assinatura da CCT nos termos em que se encontra, por dois anos, com INPC de 3,77% retroativo a abril. Mencionou que a greve é expressão da insatisfação dos professores, que não querem ceder além dos limites até então avençados.

Ainda pelo SINPRO, O Dr. Cândido salientou a necessidade de uma única Convenção Coletiva de Trabalho, sem fragmentação entre a educação básica e o ensino superior.

O Dr. Mauro Grimaldo, pelo SINEPE, noticiou que haveria uma reunião hoje, com a intenção de destravar a matéria relativa a coexistência de duas convenções coletivas. Destacou que o SINEPE está disposto a se reunir com o SINPRO com o propósito de superar o que está travando o consenso. Mencionou o DCG ajuizado pelo SINPRO, que, a seu ver, não cumpriu os requisitos legais e fez um apelo pela normalização das atividades.

O Desembargador Instrutor esclareceu que a legalidade da greve é matéria afeta à SDC e que, por ora, o processo se encontra em fase de conciliação. Lembrou que o índice de reajuste já havia sido ajustado entre as partes e que a greve se deu em razão da discussão em torno da divisão do instrumento normativo.

A Dra. Lutiana Nacur endossou a posição adotada pelo Desembargador Instrutor, destacando que não há racionalidade, em termos jurídicos, em se dividir a categoria dos professores, para que se celebrem dois instrumentos normativos. Disse, ainda, que o *parquet* não apresentará qualquer recurso no momento a esse respeito.

O Sr. Samuel reiterou que a divisão em dois instrumentos normativos, um para educação básica e outro para o ensino superior, é uma proposta que visa facilitar as negociações, sem a retirada de direitos. Acresceu que as escolas passam por dificuldades financeiras, que demandam o tratamento específico para cada ramo da categoria.

A Sra. Valéria reiterou que o limite aceito pelos professores é a convenção única para ambos os setores da categoria, com o regramento no ponto em que as partes avençaram até aqui.

A Procuradora do MPT lembrou novamente que a posição do *parquet* é no sentido de que haja um único instrumento normativo, pois inviável juridicamente a divisão da categoria. Destacou que, uma vez superada a discussão sobre esta matéria, a celebração da CCT ficará mais próxima.

O Dr. Mauro Grimaldo, pelo SINEPE, ratificou que o reajuste pelo INPC e a manutenção de instrumento normativo único é uma condição que não pode ser aceita pelo sindicato patronal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais

O Sr. Newton ponderou que, desde o início, a categoria dos professores não aceitou a fragmentação da CCT. Hoje o que discute é a greve, que tem por objeto repetir a Convenção Coletiva, sem a divisão proposta pelo SINEPE. Considerou que a matéria relativa às bolsas poderá ser tratada de forma diferenciada, caso sejam celebrados dois instrumentos normativos, sem que haja garantia de que o benefício seja mantido nos termos atuais.

O Senhor Rodrigues Torres, pai de alunos e representando outros pais presentes a esta assentada, teceu considerações sobre a importância dos professores, principalmente no período pandêmico, em que houve trabalho em ambiente virtual que entende hostil, para qual não estavam preparados, sem qualquer exigência de acréscimos salariais. Fez breves ponderações a respeito do enfraquecimento futuro da categoria, caso sejam celebradas duas Convenções Coletivas de Trabalho.

O SINPRO lembrou que a cláusula relativa à redução da carga horária é inconstitucional, pois permite o decréscimo salarial. Mencionou que, na pandemia, foi aprovada a proposta de reajuste zero e que a repetição da convenção anterior somente é admitida caso se mantenha instrumento normativo único, para a educação básica e o ensino superior.

O Dr. Mauro Grimaldo disse que os professores podem se beneficiar com a redução da carga horária de acordo com o interesse pessoal e que a divisão das convenções coletivas facilita o tratamento de matérias específicas de cada ramo da categoria (educação básica e ensino superior).

O Sr. Mário Lúcio, também pelo SINEPE, ressaltou a dinâmica do ensino básico e do ensino superior, informando que a atual CCT traz regras muito antigas que não atendem a realidade atual, sobretudo no que diz respeito à cláusula de redução da carga horária, que somente pode ser feita mediante indenização.

A Sra. Valéria relatou que há escolas que retornaram às suas atividades porque contrataram professores substitutos. Reiterou que neste momento não há possibilidade de se alterar qualquer cláusula, citando ostensivamente o regramento referente à isonomia e redução de jornada.

O Desembargador Instrutor formulou a seguinte proposta oficial:

As partes encerrem a negociação em relação às matérias em que já existe consenso, reservando para o julgamento da SDC a viabilidade jurídica da celebração de dois instrumentos normativos que tratem, separadamente, a educação básica e o ensino superior.

O Dr. Mauro Grimaldo disse que a celebração de instrumento único, no momento, somente seria possível se as partes definirem que no próximo ano haverá duas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais

convenções coletivas, sendo uma delas com tratamento para a educação básica e para o ensino superior.

O MPT formulou a seguinte proposta:

As partes devem avençar um único instrumento normativo, com capítulos que tratam as especificidades da educação básica e do ensino superior, superando assim o enfraquecimento da categoria pela celebração de CCTs distintas.

A Sra. Leila considerou que a proposta do MPT não resolveria o problema da educação básica.

A Sra. Valéria informou que, no momento, o nível de tensionamento da categoria não permite acatar a proposta do SINEPE.

O Desembargador Instrutor ressaltou o comportamento intransigente das partes e que cada qual deverá responder futuramente nos limites de suas responsabilidades. Considerou que o arcabouço do instrumento normativo já está pronto e que os entraves ora apresentados são pequenos e não deveriam obstar a celebração da CCT, sobretudo pelos inconvenientes causados à sociedade.

A procuradora do MPT considerou que os desdobramentos do impasse poderão resultar na adoção de providências outras pelo *parquet*, inclusive no que respeita ao financiamento das instituições de ensino.

O Desembargador Instrutor, não vislumbrando a possibilidade de acordo, por ora, deu por encerrada esta etapa processual conciliatória de ambos os dissídios coletivos de greve (**DCG 0015708-76.2026.5.03.0000** e **DCG 0015716-53.2026.5.03.0000**), concedeu aos Suscitados o prazo de 08 dias para defesa e, independentemente de nova intimação, idêntico prazo para impugnação pelos Suscitantes.

Destaca-se que no **DCG 0012866-26.2026.5.03.0000** estes prazos já foram concedidos e as partes já apresentaram as respectivas peças.

Em seguida, os autos serão encaminhados ao MPT para emissão de parecer e, após, à distribuição a um dos Desembargadores integrantes da SDC, na forma regimental.

Nada mais havendo e cientes as partes, encerrou-se a audiência (16h11min).

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2026.

JOSÉ MARLON DE FREITAS
Desembargador 1º Vice-Presidente